

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 11 ao PLE 010/24 – Proc. 0355/24

Art. 1º Adiciona o §8º ao Art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“§ 8º Os benefícios referidos nos incisos do caput deste artigo utilizarão preferencialmente o georreferenciamento para sua concessão, em casos de decretação de emergência e calamidade pública.”

Art. 2º Adiciona os Art. 6º-A, 6º-B e 6º-C na Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica o Município autorizado a requisitar hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem no intuito de abrigar pessoas que estejam desalojadas vítimas de eventos climáticos.

Parágrafo único: O benefício terá caráter temporário de até 12 (doze) meses, observada a dimensão, a sazonalidade e a gravidade do evento climático, conforme parâmetros a serem regulamentados por Decreto.

Art.6º-B Os quartos, requisitados no artigo anterior, serão destinados preferencialmente às famílias:

- I - com crianças de até 06 anos;
- II - de idosos com 65 ou mais;
- III - de pessoas com deficiência ou doenças raras.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, a idade será elevada para 12 anos quando a unidade familiar for composta por apenas um dos genitores ou quando forem famílias atípicas.

Art. 6º-C O valor a ser pago na indenização, pela requisição dos quartos, deverá ser acordado diretamente com cada estabelecimento, não ultrapassando o valor médio por diária aplicada na cidade de Porto Alegre, nos 4 meses anteriores aos acontecimentos climáticos.

Vereador Roberto Robaina (Líder da Bancada da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 29/05/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 29/05/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744747** e o código CRC **90BF2C0F**.